DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 185/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8378/2015
PROTOCOLO	: 1588564
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 01/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o Convênio nº 1/14 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a *Associação para Melhoramento da Segurança Pública de São Gabriel do Oeste - AMESP*, no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), visando fornecer recursos para o as despesas de custeio e auxílio aos órgãos de Segurança Pública do Município, conforme Plano de Trabalho acostado à f. 7.

Através do Ofício nº 122/15 o Prefeito do Município, Sr. Adão Unírio Rolim, encaminha a esta Corte a prestação de contas do Convênio cuja cópia se encontra à f. 69.

Em primeira análise a equipe da 5ª identifica a ausência de duas ordens de pagamento e o comprovante de devolução de saldo remanescente, razão pela qual solicita a intimação do prefeito para regularização da instrução processual, o que é levado a termo através da Intimação de nº 10930/15 (f. 765).

A resposta veio através do Ofício º 502/15, com a cópia do que fora solicitado, sendo o procedimento submetido à nova análise técnica que em conclusão entendeu pela regularidade da celebração do Convênio e da prestação de contas do Convênio 1/14, de acordo com a legislação interna e externa (ANA 22943/15 – f. 780).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, posicionou-se no sentido de declarar a prestação de contas do Convênio 1/14 como CONTAS REGULARES, nos termos do Parecer nº 16263/15 de f. 785.

É o relatório.

Antes de adentrar à análise de mérito dos aspectos relativos à prestação de contas do convênio em tela, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 44.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 18,60) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Conforme a documentação apresentada, o Convênio celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* (Concedente) e a *Associação para Melhoramento da Segurança Pública de São Gabriel do Oeste - AMESP* (Convenente) guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o Decreto Municipal 658/13 combinado com a Lei 8.666/93 e com respaldado nas informações técnicas, verifico que a execução financeira do Convênio 1/14 ocorreu da seguinte maneira:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO 1/14	-	R$ 44.000,00
VALOR DO REPASSE	-	R$ 44.000,00
RECURSOS DE CONTRAPARTIDA	-	R$ 0,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	R$ 190,37
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 44.190,37
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 44.085,37
DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS	-	R$ 905,00

Restou comprovado que o Convênio 1/14 – publicado no veículo de imprensa acostado à f. 75 - foi celebrado e executado de acordo com a legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Registro que à f. 776 consta a comprovação da devolução dos recursos oriundos dos rendimentos percebidos com a aplicação financeira.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, acolhendo as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nº 1/14 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a *Associação para Melhoramento da Segurança Pública de São Gabriel do Oeste - AMESP*, como CONTAS REGULARES, realizada de acordo com o Decreto Municipal 658/13 combinado com a Lei 8.666/93, estando ainda em conformidade com o Programa de Trabalho apresentado à peça de nº 2.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB